CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
Estado do Paraná

REQUERIMENTO Nº 71/2023

Solicita a implantação de mais uma vara criminal na comarca de Toledo.

Senhor Presidente,

Os vereadores que este subscrevem, nos termos do inciso II do artigo 150 do Regimento Interno,

REQUEREM

a Vossa Excelência, ouvida a Mesa, que seja enviado ofício ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, o Desembargador Luiz Fernando Tomasi Keppen, solicitando à implantação de mais uma vara criminal na comarca de Toledo.

Considerando o arrazoado apresentado pelo Juiz Titular da 1ª vara Criminal desta Comarca, Juiz de Direito Figueiredo Monteiro Neto, bem ainda, da apresentação realizada pelos Juízes Titulares das Varas Criminais desta Comarca, no dia 10 de abril de 2023, no Plenário desta Casa;

Considerando que mais de 5.000 processos tramitam atualmente apenas na 1ª Vara Criminal desta Comarca, o que vem gerando atraso na tramitação dos processos, o que pode, em último caso denotar eventual sensação de impunidade;

Considerando ainda que esse assoberbamento de processos, gera dificuldade, inclusive nas Promotorias que atuam em ditas Varas Criminais, o que, foi manifestado inclusive via Ofício Conjunto aos magistrados desta Comarca;

Considerando, de mais a mais, a necessidade de se conferir, sempre, em qualquer órbita e/ou poder, o melhor atendimento ao cidadão, é que, os vereadores do Município de Toledo manifestam seu apoio e solicitam providências para que seja, da forma mais breve possível, implantada mais uma vara criminal na comarca de Toledo, apresentando como sugestão a criação de um Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos, nos moldes do que existe na Comarca de Cascavel.

SALA DAS SESSÕES, 25 de abril de 2023.

EDIMILSON DIAS BARBOSA:00749504951

Assinado digitalmente por EDIMILSON DIAS BARBOSA:00749504951
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=VALID, OU=AR ONLINE SUL, OU=Presencial, OU=14695517000157, CN=EDIMILSON DIAS BARBOSA:00749504951
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023.04.26 15:56:46-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.1.0

DUDU BARBOSA

ASSINADO DIGITALMENTE
GILBERTO SCAIN
CPF 64404862920
DATA 27/04/2023
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

BETO SCAIN

ASSINADO DIGITALMENTE
VILSON ANDRE DA SILVA
DATA 26/04/2023
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

CHUMBINHO SILVA

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

GABRIEL BAIERLE

GENIVALDO JESUS

GENIVALDO PAES

GERALDO HARDI WEISHEIMER:71784543934

Assinado digitalmente por GERALDO HARDI WEISHEIMER:71784543934
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=videoconferencia, OU=33683111000107, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB , OU=ARSERPRO, OU=RFB e-CPF A3, CN=GERALDO HARDI WEISHEIMER:71784543934
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.04.26 16:04:51-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.2

GERALDO WEISHEIMER

ASSINADO DIGITALMENTE
JOZIMAR POLASSO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

JOZIMAR POLASSO

LEOCLIDES LUIZ ROSO BISOGNIN:17904684004

Assinado de forma digital por LEOCLIDES LUIZ ROSO BISOGNIN:17904684004
Dados: 2023.04.27 09:10:10 -03'00'

LEOCLIDES BISOGNIN

ASSINADO DIGITALMENTE
MARCELO DOUGLAS MARQUES
CPF 04642566902
DATA 26/04/2023
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

MARCELO MARQUES

ASSINADO DIGITALMENTE
MARLY TEREZINHA ZANETE
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

MARLY ZANETE

ASSINADO DIGITALMENTE
OLINDA FIORENTIN
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

OLINDA FIORENTIN

ASSINADO DIGITALMENTE
PEDRO VARELA
DATA
26/04/2023
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

PEDRO VARELA

PROFESSOR OSÉIAS

ROBERTO SOUZA

VALDIR ROSSETO:70671354949

Assinado digitalmente por VALDIR ROSSETTO:70671354949
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=videoconferencia, OU=33683111000107, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=ARSERPRO, OU=RFB e-CPF A3, CN=VALDIR ROSSETTO:70671354949
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023.04.27 10:46:27-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.1.0

VALDIR ROSSETTO

ASSINADO DIGITALMENTE
VALDOMIRO NUNES FERREIRA
DATA
27/04/2023
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

VALDOMIRO BOZÓ

ASSINADO DIGITALMENTE
VALTENCIR LAMEU DE BRITTO
CPF 01987201906
DATA 27/04/2023
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

VALTENCIR CARECA

REQUERIMENTO 71/2023
APOIAMENTO

DAMIÃO SANTOS

Exmo. Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Ofício nº 01/2023 - Gabinete da 1ª Vara Criminal da Comarca de Toledo

Figueiredo Monteiro Neto, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Toledo, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer a criação de mais uma vara criminal na Comarca de Toledo, pelos motivos que a seguir serão apresentados.

Exmo. Presidente, este Magistrado assumiu a titularidade da 1ª Vara Criminal da Comarca de Toledo em 14 de abril de 2021. Naquele momento, a situação desse Juízo era, apesar de atualmente ainda ser, bastante frágil. Trata-se de Juízo com acervo de aproximadamente 5 mil processos e com diversas competências – Vara Criminal, Vara Plenária do Tribunal do Júri, Vara da Corregedoria dos Presídios, Vara dos Regimes Fechado e Semiaberto, dentre outros anexos. Diante desse quadro, o atraso na prestação jurisdicional é sensível e grave.

Em razão desse volume de processos, a pauta de audiências da 1ª Vara Criminal da Comarca de Toledo está com um prazo dilatado de aproximadamente 01 ano e 06 meses entre o momento do saneamento do processo e a realização da audiência de instrução. Caso se contabilize o tempo para trâmite do inquérito policial, oferecimento da denúncia, recebimento da denúncia, citação do acusado, resposta à acusação, é comum que esse prazo para a primeira sentença do processo chegue a 4 anos. Para realizar a gestão dessa delicada situação, foram adotadas inúmeras providências por este Magistrado e, quanto à pauta de audiências, pode-se enumerar as seguintes:

Às segundas-feiras, as audiências se iniciam às 13h30 e, em regra, são pautadas de 3 a 4 audiências por dia, a depender do número de testemunhas de cada processo. São realizadas audiências referentes a todos os tipos de processos e

procedimentos: procedimento comum ordinário, sumário, procedimentos especiais, envolvendo casos de tráfico de drogas, violência doméstica, crimes contra idosos, crianças, meio ambiente, contra o patrimônio etc. Nesse dia, em regra, são realizadas audiências de réus soltos.

Às terças-feiras, as audiências se iniciam às 13h30 e, em regra, são pautadas de 3 a 4 audiências por dia, a depender do número de testemunhas de cada processo. São realizadas audiências referentes a todos os tipos de processos e procedimentos: procedimento comum ordinário, sumário, procedimentos especiais, envolvendo casos de tráfico de drogas, violência doméstica, crimes contra idosos, crianças, meio ambiente, contra o patrimônio etc. Nesse dia, em regra, são realizadas audiências de réus presos.

Às quartas-feiras, as audiências se iniciam às 13h30 e, em regra, também são pautadas de 3 a 4 audiências por dia, a depender do número de testemunhas de cada processo. São realizadas audiências referentes a todos os tipos de processos e procedimentos: procedimento comum ordinário, sumário, procedimentos especiais, envolvendo casos de tráfico de drogas, violência doméstica, crimes contra idosos, crianças, meio ambiente, contra o patrimônio etc. Nesse dia, em regra, também são realizadas audiências de réus soltos.

Às quintas-feiras, são realizadas sessões plenárias do Tribunal do Júri, com alternância entre júris de réus presos e soltos. Essas audiências se iniciam às 08h30 e, em regra, conduzem-se por todo o dia.

Às sextas-feiras, em regra, este Magistrado tenta realizar: audiências preliminares, previstas no artigo 16 da Lei 11.340/2006; audiências para homologação de acordos de não persecução penal, previstas no artigo 28-A do Código de Processo Penal; e, ainda, eventuais audiências as quais seja preciso designar ou redesignar com urgência, como aquelas que envolvem réus presos ou mesmo alguma (audiência) de réu solto, mas que a prescrição da pretensão punitiva se avizinhe.

Ainda preciso ressaltar que em todas as semanas que estou responsável pelas audiências de custódia, elas são pautadas para às 13 horas de cada dia útil. Registre-se que as duas Varas Criminais da Comarca de Toledo alternam as semanas – cada semana uma Vara fica responsável – para realização das audiências de custódia.

Exmo. Presidente, apesar dos esforços deste Magistrado e dos servidores da 1ª Vara Criminal da Comarca de Toledo, o volume de trabalho é sobre-humano, o que tem acarretado inúmeras prescrições da pretensão punitiva em relação aos processos que tramitam perante este Juízo – 1ª Vara Criminal da Comarca de Toledo. E essas prescrições têm ocorrido justamente em casos sensíveis, de vítimas vulneráveis, como casos de violência doméstica, crimes contra idosos, crimes contra crianças, crimes contra o meio ambiente etc., principalmente porque as penas para muitos desses crimes são pequenas e o prazo prescricional é reduzido. Isso, de modo consequente, tem acarretado grave comprometimento da imagem do Poder Judiciário perante a comunidade local.

Sabe-se que o artigo 33, parágrafo único, da Lei 11.340/06 (Lei Maria da Penha) determina que será garantido o direito de preferência, nas varas criminais, para o processo e o julgamento das causas de violência doméstica. Ocorre que o artigo 71 do Estatuto do Idoso também determina que será "[...] assegurada prioridade na tramitação dos processos e procedimentos e na execução dos atos e diligências judiciais em que figure como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, em qualquer instância". O artigo 152 do ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90) –, da mesma forma, disciplina que os processos que envolvam interesses de menores de idade devam ter tramitação prioritária. O artigo 9º, inciso VII, da Lei 13.146/2015 determina que a pessoa com deficiência tem direito a receber atendimento prioritário, sobretudo com a finalidade de "tramitação processual e procedimentos judiciais e administrativos em que for parte ou interessada, em todos os atos e diligências". O artigo 394-A do Código de Processo Penal, por sua vez, determina que "os processos que apurem a prática de crime hediondo terão prioridade de

tramitação em todas as instâncias". Enfim, são inúmeras as prioridades legais que devem ser implementadas em processos criminais, mas que, diante do volume de trabalho e dos poucos dias para realização de audiências, não têm sido observadas como determina a lei, frente ao volume de processos, de diversas naturezas, que tramitam perante a 1ª Vara Criminal da Comarca de Toledo.

O volume de processos é tão alto que aqueles que devem ter prioridade legal se tornaram a regra, ultrapassando seguramente mais do que 60% dos processos que tramitam perante a 1ª Vara Criminal de Toledo, o que acaba por inviabilizar que se confira, integralmente, os andamentos processuais prioritários em processos dessa natureza.

Além disso, esse volume de processos deve ser movimentado pelos servidores da Secretaria da 1ª Vara Criminal da Comarca de Toledo, que não têm conseguido vencer o volume de feitos a eles encaminhados todos os dias para cumprimento de diligências. Dessa forma, pode-se afirmar que a absoluta falta de estrutura de pessoal – insuficiência de magistrados e servidores – tem ocasionado atraso na movimentação dos processos, bem como a prescrição de mais e mais ações criminais as quais, consequentemente, se avolumam. E mesmo que não ocorra tal prescrição, o atraso na prestação jurisdicional é inegável, por falta de mão de obra suficiente para movimentar tais processos, o que enseja maior descrédito do Poder Judiciário perante o jurisdicionado local.

A situação é tão grave que os Promotores de Justiça que atuam perante as 1ª e 2ª Varas Criminais da Comarca de Toledo enviaram Ofício Conjunto n. 02/2023, de 17 de janeiro de 2023, aos Magistrados das Varas Criminais dessa Comarca, solicitando que sejam envidados esforços perante esta douta Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, para que seja criada mais uma vara criminal na Comarca de Toledo. Veja o destaque de Suas Excelências:

> "É de conhecimento de Vossas Excelências a infeliz situação de uma enorme quantidade de processos criminais, sobretudo, decorrentes de

violência doméstica contra mulher (Lei n° 11.340/2006), que tiveram o reconhecimento da prescrição nos últimos anos. Em regra, prescrições de penas concretamente aplicadas (ou aplicáveis) ocorridas entre os marcos interruptivos do recebimento da denúncia e a publicação da sentença condenatória. Isso, como se bem sabe, apesar do esforço hercúleo de Vossas Excelências, dos servidores e dos membros do Ministério Público em buscarem uma prestação jurisdicional célere, tempestiva e eficaz, com pautas de audiências lotadas em todos os dias da semana.

A situação tem tomado contornos críticos. A pauta de audiências da 1ª Vara Criminal já está em maio de 2024, enquanto a pauta de audiências da 2ª Vara Criminal já chegou a meados de 2025. Acrescente-se que tal realidade ainda não se confrontou com o significativo volume de Inquéritos Policiais aguardando o oferecimento de denúncia nas Promotorias de Justiça da Comarca.

Apenas nas 1ª e 6ª Promotorias de Justiça de Toledo existe um volume de aproximadamente 2.932 Inquéritos Policiais represados (1.278 vinculados à 1ª Vara Criminal e 1.654 vinculados à 2ª Vara Criminal). Desse contingente, cerca de 1.412 já estão relatados (788 da 1ª Vara Criminal e 624 da 2ª Vara Criminal), com 606 dessas investigações concluídas decorrentes de crimes cometidos no contexto da Lei n° 11.340/2006 (317 da 1ª Vara Criminal e 289 da 2ª Vara Criminal). Saliente-se que não foi contabilizado nesse quadrante as investigações criminais vinculadas às Promotorias de Justiça Especializadas em violência contra o idoso (3ª PJ), pessoa com deficiência (2ª PJ), proteção ao meio ambiente (3ª PJ) e defesa do patrimônio público (4ª PJ), o que incrementa o potencial de novos feitos criminais a aportarem nas duas únicas Varas Criminais da Comarca.

> Desse modo, a realidade impõe a inadiável necessidade de aperfeiçoamento das atuais estruturas de prestação jurisdicional criminal da Comarca de Toledo, única maneira de se atender a contento os direitos fundamentais assegurados à população na Constituição da República (conforme artigos 5°, inc. LXXVIII, 93, inciso XIII).

Exmo. Presidente, veja que a preocupação dos membros do Ministério Público é a mesma que atormenta este Magistrado e que ora se apresenta a Vossa Excelência, ou seja, é preciso expandir o número de varas criminais e de servidores na Comarca de Toledo, sob pena de grave comprometimento da prestação jurisdicional, o que viola os direitos fundamentais assegurados à população na Constituição da República (conforme artigos 5°, inc. LXXVIII, 93, inciso XIII), principalmente a duração razoável do processo.

No Ofício Conjunto n. 02/2023, de 17 de janeiro de 2023, os Promotores de Justiça mencionam que existem 2.932 Inquéritos Policiais represados. Caso o Ministério Público ofereça denúncia nos 1.278 inquéritos policiais que estão em trâmite perante a 1ª Promotoria de Justiça de Toledo, tal situação ensejará uma avalanche de processos perante a 1ª Vara Criminal da Comarca de Toledo. Considerando que são realizadas audiências de réus soltos apenas dois dias por semana e que são realizadas, no máximo, 4 audiências por dia, isso poderá dilatar a pauta de audiências em mais 39 meses. A pauta de audiências da 1ª Vara Criminal dessa Comarca pode chegar a aproximadamente 5 anos entre o momento de saneamento do processo e o dia da audiência de instrução e julgamento. É insustentável tal situação, de forma que é necessário refletir sobre a atual capacidade de Administração da Justiça na Comarca de Toledo.

Ressalte-se que a situação perante a 1ª Vara Criminal da Comarca de Toledo é delicada no que diz respeito à movimentação de processos perante a Secretaria Judicial, situação que tem sido permanentemente acompanhada pela douta Corregedoria-Geral da Justiça nos autos das Inspeções Anuais e Correições Ordinárias,

como pode ser analisado por Vossa Excelência ao consultar referidos autos dos anos de 2012 até 2023. Fica a sugestão para que tais documentos sejam solicitados à Corregedoria-Geral da Justiça, diante do sigilo das informações que neles se contêm.

Ressalto que a situação se agrava a cada ano, pois o Município de Toledo experimenta um crescimento populacional de 2,27% ao ano, o que representa o segundo maior crescimento dentre as 50 cidades que estão na mesorregião do Oeste do Paraná.[1] Para se ter uma ideia, em 2010, a população de Toledo era de 119.313 habitantes,[2] ao passo que, em 2022, esse número já se encontrava próximo de 160 mil habitantes, o que representa um aumento populacional superior a 30% em relação ao último recenseamento. Apesar disso, não houve criação de nova vara criminal na Comarca, o que assoberba de trabalho tanto os magistrados da seara criminal quanto os servidores ali atuantes.

E mais, a expectativa é que em breve a população de Toledo chegue a 200 mil habitantes,[3] o que, irremediavelmente, acarretará aumento expressivo no número de conflitos e casos criminais, de forma que é absolutamente premente criar mais uma vara criminal nessa Comarca. Caso contrário a prestação jurisdicional se atrasará progressivamente, mais ações penais prescreverão, especialmente no âmbito da violência doméstica, o que poderá prejudicar ainda mais a imagem do Poder Judiciário em nossa comunidade.

Importante ressaltar que uma única empresa acarretará um impacto gigantesco no número de habitantes de Toledo. O Biopark – Parque Científico e

[1] "Dados do Censo 2022 confirmam tendência de crescimento de Toledo" – Departamento de Tecnologia da Informação da Prefeitura Municipal de Toledo/PR. Disponível em: https://www.toledo.pr.gov.br/noticias/gabinete/dados-do-censo-2022-confirmam-tendencia-de-crescimento-de-toledo. Acesso em: 01 abr. 2023.

[2] Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – Brasil / Paraná / Toledo: População no último censo. Disponível em: https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pr/toledo/panorama. Acesso em: 01 abr. 2023.

[3] "Dados do Censo 2022 confirmam tendência de crescimento de Toledo" – Departamento de Tecnologia da Informação da Prefeitura Municipal de Toledo/PR. Disponível em: https://www.toledo.pr.gov.br/noticias/gabinete/dados-do-censo-2022-confirmam-tendencia-de-crescimento-de-toledo. Acesso em: 01 abr. 2023

Tecnológico de Biociências, instalado em 2016 nesse Município, está sendo preparado para abrigar mais de 75 mil pessoas em uma área de 5 milhões de metros quadrados,[4] o que, inegavelmente, acarretará uma enorme demanda perante o Poder Judiciário local, razão pela qual, mais uma vez, é preciso ressaltar que é absolutamente necessário expandir a capacidade de oferecimento da prestação jurisdicional na Comarca de Toledo.

A fim de se conferir o andamento prioritário a todos os processos que, por lei, gozam de tal prerrogativa, a sugestão é que se crie em Toledo uma vara nos moldes do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos da Comarca de Cascavel. Com isso, tais processos poderão ser decididos rapidamente, como deve ser, de forma que o Poder Judiciário proporcionará uma prestação jurisdicional rápida, célere e de qualidade.[5]

Considerando que aproximadamente 40% dos casos que aportam na 1ª Vara Criminal de Toledo se referem a casos envolvendo violência doméstica, somente um Juizado específico para conhecer de tal matéria é que será capaz de conferir maior proteção à mulher e às demais pessoas em situação de vulnerabilidade, como crianças e idosos. Destaque-se que, como ressaltado pelos membros do Ministério Público com atribuições perante as 1ª e 2ª Varas Criminais de Toledo, dos 1.412 Inquéritos Policiais já relatados e prontos para oferecimento de denúncia, 606 se referem a casos de violência doméstica, ou seja, exatamente 42,91% dos casos. Impossível conferir andamento prioritário em um volume de processos tão alto.

[4] "Biopark aquece mercado da construção civil". Disponível em: https://biopark.com.br/noticias/biopark-aquece-mercado-da-construcao-civil/. Acesso em: 01 abr. 2023.

[5] Veja que a Agenda 2030 engloba o relativo às Metas Nacionais do Poder Judiciário, no sentido de que o foco principal do trabalho se volte a sempre oferecer uma prestação jurisdicional mais célere e eficaz para o cidadão. Trata-se, pois, do compromisso dos tribunais brasileiros com relação ao aperfeiçoamento da prestação jurisdicional, com foco em proporcionar à sociedade serviços com maior eficiência e qualidade (Disponível em: https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoes/agenda-2030/meta-9-do-poder-judiciario/. Acesso em: 01 abr. 2023).

Exemplifico: considerando a atual realidade da 1ª Vara Criminal da Comarca de Toledo, caso o membro do Ministério Público ofereça denúncia nos 317 Inquéritos Policiais que já se encontram aptos para apresentação de denúncia – e que se referem a casos de violência doméstica –, serão necessários 9 meses para realizar audiência de instrução e julgamento em todos eles, o que elevaria o prazo da pauta de audiências desse Juízo para 2 anos e 6 meses. Trata-se de uma situação absolutamente delicada, que não possibilita o cumprimento, a contento, do que dispõe o artigo 33, parágrafo único, da Lei 11.340/06 (Lei Maria da Penha), o qual determina que "será garantido o direito de preferência, nas varas criminais, para o processo e o julgamento das causas de violência doméstica".

Aliás, a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher encontra previsão no artigo 14 da Lei 11.340/06, justamente para conferir maior proteção à mulher. O artigo 3º, §1º, da citada lei dispõe ser atribuição do Poder Público desenvolver políticas para garantia dos direitos fundamentais das mulheres nas relações domésticas e familiares, resguardando-as contra práticas de discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

É importante também destacar que a Resolução n. 254/2018, do Conselho Nacional de Justiça, que "institui a Política Judiciária Nacional de enfrentamento à violência contra as Mulheres pelo Poder Judiciário e dá outras providências", em seu artigo 2º, inciso I, estabelece que um dos objetivos da Política Judiciária consiste em "fomentar a criação e a estruturação de unidades judiciárias, nas capitais e no interior, especializadas no recebimento e no processamento de causas cíveis e criminais relativas à prática de violência doméstica e familiar contra a mulher baseadas no gênero, com a implantação de equipes de atendimento multidisciplinar, nos termos do art. 29 da Lei nº 11.340/2006".

Diante dessas considerações, é que se apresenta o presente pedido para que sejam envidados esforços para criação de mais uma vara criminal na Comarca de Toledo, apresentando como sugestão a criação de um Juizado de Violência

Doméstica e Familiar Contra a Mulher, Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos, nos moldes do que existe na Comarca de Cascavel.

Acerca do presente requerimento, sugiro que se colha manifestação da Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar – CEVID, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, da Corregedoria-Geral da Justiça e do Comitê Gestor Regional de Atenção ao Primeiro Grau de Jurisdição.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência meus sentimentos de estima e consideração.

Figueiredo Monteiro Neto
Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal de Toledo

Exmo. Desembargador Presidente
Luiz Fernando Tomasi Keppen
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná
Curitiba – PR